

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/04/2025

Eelder Taurizon



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 231/2022-01.

INTERESSADO: BIANCA DE MESQUITA VASCONCELOS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, Nº 1135, Condomínio Anicê, Apto 701, Torre 2, São José Operário, Manaus, Amazonas.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 612.642-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 18-15 [REDACTED]

PROCESSO Nº: 02796/2022-06

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Avenida José Augusto Loureiro, Lote 22, Quadra B4, Condomínio Alphaville Manaus 4, Manaus, Amazonas

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação Clínica Veterinária *SPOSITO SERVIÇOS VETERINÁRIOS*, localizada na Rua Alvares de Azevedo, Nº 18, Quadra 8, Lote 18, Compensa, no relatório de resgate, em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Médica Veterinária responsável: Marcela Farias Sposito – CRMV/AM 01680.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Roberto José Maués da Rocha	Eng. Florestal	CREA/AM 22305	[REDACTED] 077.902-[REDACTED]
Shigueo Kato Neto	Auxiliar de campo	-----	[REDACTED] 852.582-[REDACTED]
Fabiane Gois de Araújo	Auxiliar de campo	-----	[REDACTED] 405.402-[REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

23 ABR 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 231/2022-01

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.